



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

## DECRETO Nº 1.128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece os valores da unidade fiscal (UF), unidade de referencia municipal (URM) e as tarifas de água das leis municipais nº 168/2002, e 363/2006, e dá outras providencias.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o índice acumulado nos últimos 12 meses, considerado o mês de novembro de 2022, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), decorrente do fator de correção monetária com o índice oficial pelo IGP-M,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores de que trata o parágrafo único do Art. 277, da Lei Complementar 001/2002, são corrigidos pela aplicação do IGP-M de novembro como índice acumulado dos últimos dos últimos 12 meses, o qual resultou em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), ficando alterados para 2022:

**Unidade Fiscal.....R\$ 522,61**

**Unidade Referencia Municipal.....R\$ 52,26**

**Art. 2º** As tarifas de consumo de água, de excedentes, de ligação e de religação, criadas nas Leis Municipais nº 168/2002 e 363/2006, mantém-se obedecendo aos valores estabelecidos na tabela abaixo:

TARIFA	M3	VALOR	EXCEDENTE
TARIFA SOCIAL	10	ISENTO	R\$5,90 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA RESIDENCIAL	0 a 8	R\$ 45,28	
TARIFA RESIDENCIAL	9 a 15	R\$ 60,25	R\$5,90 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA COMERCIAL	0 a 8	R\$ 83,40	
TARIFA COMERCIAL	9 a 30	R\$ 111,66	R\$4,90 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA DE LIGAÇÃO (incluindo material)		R\$ 138,95	
TARIFA DE RELIGAÇÃO		R\$ 59,53	

**Art. 3º** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 001/2002, será corrigido utilizando o índice do art. 1º, deste decreto, 5,90% (cinco vírgula noventa por cento).

**Art. 4º** A dívida ativa de qualquer natureza, tributaria ou não tributaria será corrigida em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), acrescida de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observando o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 001/2002.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**Art. 5º** Aplica-se como índice o IGP-M acumulado de novembro dos últimos 12 meses de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), para corrigir as parcelas de débitos referentes a contribuição de melhoria e dívidas não tributárias.

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto n. 1.000 de 16 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**